

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

D E C R E T O 23/2013

Institui o Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no inciso VI, art. 69 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adesão do Município de Várzea Grande ao Programa do Governo Federal "Crack, é possível vencer";

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas pela Política Nacional sobre Drogas, com vistas a assegurar, a efetividade dos direitos humanos e enfrentamento do preconceito com relação às pessoas que usam drogas e suas famílias e a adoção de estratégias adequadas às especificidades da população a ser beneficiada;

CONSIDERANDO a adoção de estratégias adequadas às especificidades da população a ser beneficiada, as dimensões social, cultural e econômica, o respeito à autonomia dos indivíduos na reconstrução de trajetórias de vida, a proteção integral de crianças e adolescentes, a redução dos riscos e danos relacionados ao consumo de drogas, a articulação intersetorial por meio do trabalho integrado e a participação social,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, com a finalidade de monitorar, avaliar e implementar as diretrizes da Política Nacional sobre drogas e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Grande, de forma a assegurar:

I – a efetividade dos direitos humanos e enfrentamento do preconceito com relação às pessoas que usam drogas e suas famílias;

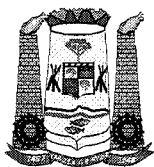
II – a adoção de estratégias adequadas às especificidades da população a ser beneficiada, considerando as dimensões social, cultural e econômica;

III – o respeito à autonomia dos indivíduos na reconstrução de trajetórias de vida;

IV – a proteção integral de crianças e adolescentes;

V – a redução dos riscos e danos relacionados ao consumo de drogas;

VI – a articulação intersetorial por meio do trabalho integrado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VII – a participação social e,

VIII – a proteção à família.

Art. 2º - Ao Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas compete:

I – estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre eles: crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II – estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) com as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III – promover a articulação de redes intersetoriais visando à integralidade da atenção aos usuários de crack e outras drogas;

IV – capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à segurança pública, prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

V – promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de segurança pública, prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas, bem como fomentar a multiplicação de boas práticas;

VI – divulgar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas;

VII – fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas no Município.

Art. 3º - O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e composto por representante e suplente, das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Saúde SMS;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria da Guarda Municipal;

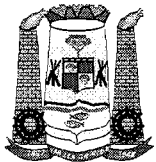
IV – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;

V – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e,

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º - Os titulares das Secretarias mencionadas no art. 3º deverão encaminhar à SMS, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, os nomes dos respectivos representantes e suplentes de suas Secretarias.

§ 1º - Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas de notório saber sobre a matéria.

§ 2º - O Comitê Local reunir-se-á de forma periódica, através de convocação da SMS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três Poderes "Paço Municipal Couto Magalhães" em Várzea Grande
Estado de Mato Grosso, 28 de fevereiro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal